

ESCOLA SECUNDARIA
CAMILO
CASTELO BRANCO

REGIMENTO
CONSELHO PEDAGÓGICO

2025.2029

Índice

Capítulo I - Enquadramento, Composição e Competências	3
Artigo 1º Enquadramento.....	3
Artigo 2º Composição	3
Artigo 3º Competências do Conselho Pedagógico	3
Artigo 4º Competências do(a) Presidente do Conselho Pedagógico.....	4
Capítulo II - Funcionamento	5
Artigo 5º Reuniões.....	5
Artigo 6º Secções e comissões	5
Capítulo III - Funcionamento	6
Artigo 7º Aprovação e revisão	6
Artigo 8º Omissões	6

Capítulo I - Enquadramento, Composição e Competências

Artigo 1º Enquadramento

O presente documento estabelece o Regimento Interno de Funcionamento do Conselho Pedagógico da Escola Secundária Camilo Castelo Branco;

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da escola não agrupada, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáticos, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 2º Composição

Compõem o Conselho Pedagógico:

- a. O presidente que é, por inerência, o(a) diretor(a) da escola.
- b. Sete Coordenadores dos Departamentos Curriculares.
- c. Dois Coordenadores de Diretores de Turma, sendo um(a) do 3º Ciclo do ensino básico e outro do ensino secundário.
- d. Coordenador(a) da Biblioteca Escolar.
- e. Coordenador(a) dos Cursos de Ensino Recorrente.
- f. Coordenador(a) dos Cursos Qualificantes.
- g. Coordenador(a) da Equipa de Avaliação Interna.
- h. Coordenador(a) da Equipa Multidisciplinar de Apoio Educação Inclusiva.

Artigo 3º Competências do Conselho Pedagógico

Ao Conselho Pedagógico compete:

- a. Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo(a) diretor(a) ao Conselho Geral;
- b. Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c. Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia.
- d. Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f. Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;

- g. Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h. Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e investigação;
- j. Promover iniciativas de índole formativo e cultural;
- k. Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l. Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- n. Definir critérios gerais para a distribuição dos alunos por turma;
- o. Definir critérios para a realização de visitas de estudo e aprovar os respetivos planos;
- p. Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- q. Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho dos docentes.

Artigo 4º

Competências do(a) Presidente do Conselho Pedagógico

- a. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico convocar e presidir às reuniões este órgão;
- b. Convocar as reuniões do conselho pedagógico, por escrito e por email, com uma antecedência de 48 horas para as reuniões ordinárias e 24 horas para as reuniões extraordinárias;
- c. Organizar e distribuir documentos de trabalho aos conselheiros relacionados com a ordem de trabalhos prevista para cada reunião. A documentação deve ser fornecida, sempre que possível, com antecedência razoável.
- d. Dinamizar as reuniões das diferentes comissões que se constituam no interior do Conselho Pedagógico. Deve fornecer toda a documentação necessária ao funcionamento dessas comissões;
- e. Presidir e dinamizar o funcionamento da SADD nos termos do artigo 43º do ECD e do artigo 12º do Decreto Regulamentar nº26/2012;
- f. Integrar a comissão pedagógica do Centro de Formação da Associação de Escolas de Vila Real.

Capítulo II - Funcionamento

Artigo 5º Reuniões

- a. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês, à exceção do mês de agosto e, extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre de um pedido de parecer do Conselho Geral ou do(a) diretor(a);
- b. O Conselho Pedagógico reúne com a presença de mais de metade dos seus membros;
- c. Sem prejuízo dos casos em que o regulamento exija maioria qualificada, as decisões do Conselho pedagógico são tomadas por maioria simples de votos, dispondo o presidente de um voto de qualidade exceto em situações de voto secreto.
- d. Sempre que o presidente da reunião considere necessário e dada a natureza dos assuntos em análise, a votação poderá ser por voto secreto;
- e. Em cada reunião é elaborada uma ata, aprovada em minuta. Da minuta da ata tornam-se públicos os assuntos que sejam necessários;
- f. As atas são lidas e submetidas a aprovação na reunião seguinte;
- g. As atas serão inseridas no programa *utilatas* pelo secretario após aprovação;
- h. O secretario das reuniões do conselho pedagógico será um dos seus membros docentes, por ordem alfabética e em regime rotativo;
- i. O tempo limite das reuniões é de duas horas e trinta minutos, terminado o tempo limite estas poderão continuar desde que, por maioria, se decida favoravelmente pela sua continuidade;
- j. Na eventualidade da reunião continuar noutro dia, esta será secretariada pelo mesmo elemento.

Artigo 6º Secções e comissões

- a. O Conselho pedagógico para melhor operacionalizar o seu funcionamento e sempre que considere necessário, pode constituir comissões, no início ou no decorrer de cada ano letivo, para elaborar projetos, propostas, pareceres ou para outras funções inerentes às suas competências. Da mesma forma, poderá reformulá-las, se tal conferir maior eficácia a este órgão;
- b. Compete a cada comissão o estudo e execução da tarefa para posteriormente apresentar em plenário, para análise, discussão e aprovação;

- c. Cada comissão deverá ter um responsável, de entre os membros docentes, que preside às reuniões da comissão, garanta o seu funcionamento, organize a documentação e decisões tomadas, assegurando a articulação com o presidente do órgão.

Capítulo III - Funcionamento

Artigo 7º

Aprovação e revisão

- a. O Regimento Interno do Conselho Pedagógico é aprovado em reunião deste órgão, por maioria de dois terços;
- b. O regimento Interno é revisto sempre que os Normativos Legais assim o determinem.

Artigo 8º

Omissões

O Conselho Pedagógico rege-se pelo presente Regimento Interno e, nos casos omissos, pelo Regulamento Interno da Escola, pelo Código de Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

Aprovado em Reunião de Conselho Pedagógico de 20 de outubro de 2021

A Presidente do Conselho Pedagógico

Helena Isabel da Costa Correia